



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.188

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

***“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, para o fim que especifica.”***

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, objetivando a execução de obras complementares do sistema viário, e a construção de travessias, em suas respectivas divisas, na região do bairro “Colinas da Anhanguera”.

**Art. 2º.** A minuta de Convênio que segue em anexo, fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 02 de dezembro de 2005.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MINUTA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DO SISTEMA VIÁRIO, E A CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS, EM SUAS RESPECTIVAS DIVISAS, NA REGIÃO DO BAIRRO "COLINAS DA ANHANGUERA".**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, com sede na Praça Monte Castelo, nº 4, Centro, Santana de Parnaíba-SP, inscrita do CNPJ, sob nº 46.522.983/0001-27, neste ato presente por seu Prefeito **JOSÉ BENEDITO PEREIRA FERNANDES**, devidamente autorizado por força da Lei Municipal 2.663, de 04 de novembro de 2005, doravante denominada PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento 30, neste ato presente por seu Prefeito **MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, devidamente autorizado por força da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005, doravante denominada PREFEITURA DE CAJAMAR, celebram o presente convênio, que deverá ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a execução de obras complementares do sistema viário, e a construção de travessias, em suas respectivas divisas, na região do Bairro "Colinas da Anhanguera".

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO DA OBRA**

O total da obra a ser executado tem o valor de R\$ XXXX(XXXX)

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária: 0229-4.4.90.51-1751206111015, de acordo com o disposto na Cláusula 3ª deste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**

Em decorrência do presente Convênio a **PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA** se compromete a arcar com 100% (cem por cento) do valor orçado, com a execução de obras complementares do sistema viário, e a construção de travessias, em suas respectivas divisas, na região do Bairro "Colinas da Anhanguera" conforme quantitativos e especificações que constam na planilha que integra o presente instrumento.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE CAJAMAR

A PREFEITURA DE CAJAMAR se compromete a autorizar a realização das obras indicadas, inclusive, e se necessário, permitindo o uso de parte do seu território para instalação de equipamentos e o que mais se fizer indispensável para finalização do projeto.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente convênio será fiscalizado por ambos os pactuantes, através de seus representantes devidamente designados para tal finalidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até o término das obras.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barueri, para conhecer as questões oriundas deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes certas e justas foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, com a presença das testemunhas abaixo nominadas.

Santana de Parnaíba, \_\_\_\_ de novembro de 2005.

JOSÉ BENEDITO PEREIRA FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG nº.:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG nº